



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 750/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Fausto Peres que “cria a Patrulha Animal em Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, analisando o Projeto de Lei, embora reconheçamos o seu interesse local nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal, a proposição implica em atribuição de novas funções a servidor público bem como criação de órgão específico invadindo competência de iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, aqui repercutindo disposições constitucionais além de que a imposição de prazo específico para regulamentação da eventual lei criada viola o Princípio da Separação de Poderes nos termos do Art. 2º da Constituição Federal.

Sem prejuízo da inconstitucionalidade, encontra-se em vigência a Lei Municipal nº 12.156, de 2019, que Cria a Patrulha Ambiental/Animal e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente, que já disciplina, portanto, a matéria, duplicidade normativa que é vedada pelo inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

Quando isso acontece, esta Comissão tem entendido pela ilegalidade uma vez que o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a subsequente se destine a revogar, alterar ou complementar a lei básica anterior e isso sempre havendo remissão expressa e específica.

Em face do exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade e ilegalidade** por contrariar o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, considerando a vigência pretérita da lei anterior.

S/C., 18 de novembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: **D7C3DEB387029E5FACA6033FB56688EABF0FCA588309DAC46F169B44563C3C70**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 04/02/2026 13:51

Checksum: **CB0931664DA2579CB44319F32BEA9A6F58203ACB436A8EE338AD4E79EE9B3202**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: **B285B34FB5D045011C52C04E625E07C47B6C43504AEE4E6949253C25DACEDD26**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.